



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA**

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda | | UF: RS |
| ASSUNTO: Manifestação sobre a exigência da formação para professor de dança nas Escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino. | | |
| RELATOR (A): Claudia Bassanesi Maggioni | | |
| PROCESSO N°: 3093/2018 | | |
| PARECER CME N°: 01/2018 | COLEGIADO: CEI | APROVADO EM: 13/03/2018 |

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda encaminha a este CME a solicitação de deliberação acerca da exigência de formação profissional e/ou acadêmica para a autorização do exercício da atividade de “professor de dança”. A demanda tem origem no Processo nº 3093/2018, em que a sócia-administradora da empresa solicita alvará de localização e funcionamento na modalidade “referência e contato” para atuar nas escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino (SME).

2- **O Processo** nº 3093/2018 está instruído com as seguintes peças:

- 2.1 – requerimento de abertura de processo administrativo para alvará de licença;
- 2.2 – declaração que o endereço citado é referência e contato;
- 2.3 – certificado de condição de microempreendedor individual;
- 2.4 – cópia do Registro Geral com número do CPF da sócia-administradora;
- 2.5 – declaração que a atividade a ser exercida será de professora particular de Balé Clássico para crianças a partir de 2 anos e cinco meses;
- 2.6 – cópia do CNPJ;
- 2.7 – despacho desse CME solicitando a alteração da Classificação Nacional de

Atividades Econômicas – CNAE para 8592901 – Ensino de Dança;

2.8 – despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda solicitando a formação exigida para a atividade nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA

A manifestação deste CME sobre o assunto em tela encontra amparo na LDBEN 9.394/96, alterada pela Lei nº 13.415 de 2017:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Considerando a LDBEN, a Resolução CME nº 02/2007, corrobora:

Art. 17 – O docente para atuar na Educação Infantil será o formado, no mínimo, em nível médio, modalidade Normal. Recomenda-se uma formação em curso de licenciatura específica, graduação em Pedagogia.

Com relação ao pertencimento do Ensino de Dança, citam-se os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), de 1997 – Pluralidade Cultural:

A música, a dança, as artes em geral, vinculadas aos diferentes grupos étnicos e a composições regionais típicas, **são manifestações culturais**¹ que a criança e o adolescente poderão conhecer e vivenciar. Dessa forma enriquecerão seu conhecimento sobre a diversidade presente no Brasil, enquanto desenvolvem seu próprio potencial expressivo.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada através da Resolução nº 02/2017 pelo Conselho Nacional de Educação, traz:

A BNCC propõe que a abordagem das linguagens articule seis dimensões do conhecimento que, de forma indissociável e simultânea, caracterizam a singularidade da experiência artística. Tais dimensões perpassam os conhecimentos das Artes visuais, da Dança, da Música e do Teatro e as aprendizagens dos alunos em cada **contexto social e cultural**².

Esse CME, desde 2007, quando passou a ser um órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, além de consultivo, compreende que as aulas de Dança, como todas as atividades culturais, são ministradas por profissionais com cursos de formação específica e pedagógica. Para os casos dos/as profissionais sem formação pedagógica, é exigida a presença do/a docente regente da turma durante as aulas de Dança.

¹ Grifos da relatora

² Grifos da relatora

III. CONCLUSÃO

A Comissão de Educação Infantil, fundamentada na LDBEN 9394/96 e na Resolução CME nº 02/2007, conclui por manter o entendimento supracitado, agora registrado e publicado através do presente Parecer.

Farroupilha, 13 de março de 2018.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Claudia Bassanesi Maggioni (Relatora)

Ivana Menzen Vigolo

Márcia Finimundi Nóbile

Marili Mafalda Oliveira

Simone Gastaldello Garcia

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Carla Jaqueline Steffen Gülден

Jandira Almeida de Oliveira

Lia Onzi Pastori

Patrícia Lopes de Vargas

Zilmar Machado Bittencourt

Aprovado por unanimidade na Reunião Ordinária realizada em 13/03/2018.

**Deisi Noro
Presidente**

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em 13/03./2018.

Registre-se e publique-se.

**Elaine Mareli Giuliato
Secretária Municipal de Educação**